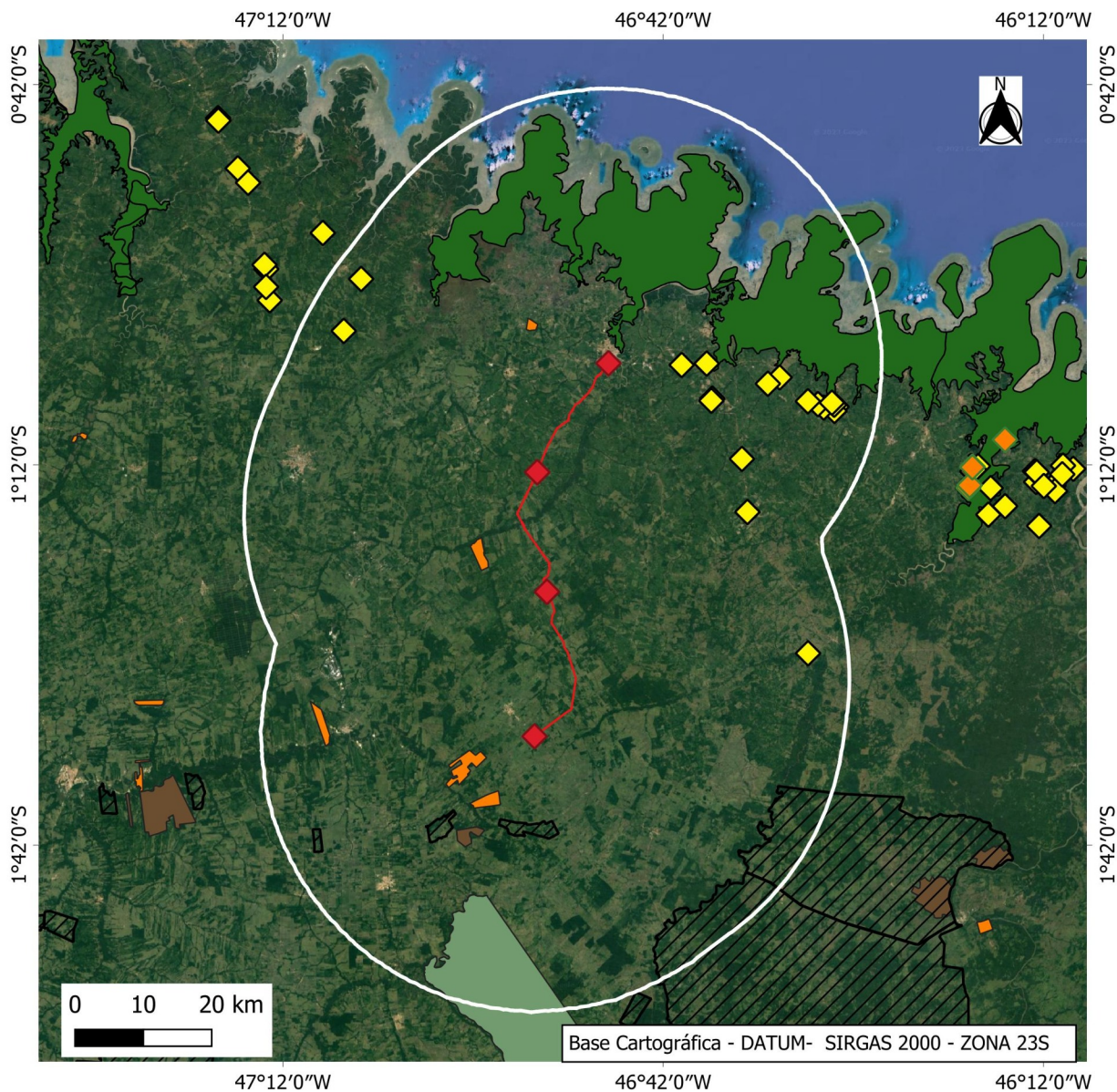


PA 112 (Identificações de áreas em um raio de 40 km)



Convenção/legenda	
	SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS
	RODOVIA PA-112
	ASSENTAMENTO FEDERAL
	QUILOMBOS FEDERAIS
	QUILOMBOS ESTADUAIS
	TERRAS INDÍGENAS
	UCs FEDERAIS
	ÁREA DO ENTORNO (40km)
Escala	Data
1:800000	JANEIRO/2022
Fonte	
SEMAS (2022); INCRA(2022); IPHAN (2022); FUNAI (2022)	

 Governo do estado do Pará Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Município BRAGANÇA /PA
Elaboração e execução DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA
Análise Técnica Danielle do Socorro Nunes Campinas Bach. Ciências Ambientais/DLA/SAGRA

LOTE I

Sítio Arqueológico
SÍTIO ÁGUA DOCE
SÍTIO RIO DOS CACOS
Cearazinho
Patal
Sítio Piçarreira I
Sítio Piçarreira II
Sítio Soledade
Livramento
Comunidade Zé Castor
Damião Felix
Rosa Ferreira
Lisboa
Douglas do Feijão
Tio Duca 1
Tio Duca 2
Tio Duca 3
Ramal Nova Olinda

Quilombo Estadual: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MINI PRODUTORES DA COMUNIDADE DO JURUSSACA (12 km)

Unidade de Conservação Federal: RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE CAETÉ-TAPERAGU (2,3 km), RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE TRACUATEUA (14 km); RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARAÍ-PEROBA (15 km)

LOTE II

SÍTIO ARQUEOLÓGICO
Vila Verde

Quilombo Estadual: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES REMANESCENTE DO QUILOMBO TIPITINGA – AMORQUIT (6 km)

LOTE III

SÍTIO ARQUEOLÓGICO
José Matos

Quilombo Estadual: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA COMUNITÁRIA REMANESCENTE QUILOMBOLAS DO MOCAMBO – ACOARQUIM; ASSOCIAÇÃO

QUILOMBOLA VIDA PARA SEMPRE JACAREQUARA – AVPS; ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA QUILOMBOLA AGROAMBIENTAL DE MURUTEUAZINHO – ACQUAM

Quilombo Federal: NARCISA (15 km)

Assentamento Federal: PA SANTA PAULA I (34 km); PA CARLOS LAMARCA (16 km); PA
CRISTAL (12 km); PA CIDAPAR 1ª PARTE (32 km); PA CIDAPAR 3ª PARTE (35 km)

Terra Indígena: Alto Rio Guamá (24 km)

EM 17/02/2023 12:59 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5B3B687A5C9F25A8.3A9926395F413E26.00DF44B64B9DC1F4.878A84E09F0E527C
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Francisco Leonardo Dias Tomaz (Lei 11.419/2006)